



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Barauna

Cabinete do Prefeito
C.G.C. 01.612.512/0001-71

Lei nº 04/97

Barauna, 06/01/97

Faço saber, que a Prefeitura Municipal de Barauna aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Estabelece a Estrutura Administrativa da Prefeitura e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Da organização básica

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Barauna, é constituída dos seguintes órgãos, subordinados ao Prefeito:

I - Órgãos de assessoramento:

A) Gabinete do Prefeito;

B) Assessoria Jurídica.

II - Órgãos auxiliares:

A) Secretaria da Administração

B) Secretaria das Finanças

III - Órgãos de Administração Específica:

A) Secretaria da Educação e Cultura;

B) Secretaria de Saúde;

C) Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social

Capítulo II

Da competência

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Compete ao gabinete do Prefeito:

I- Assistir o chefe do Executivo em suas relações Político-administrativas;

II- Elaborar e expedir a correspondência do gabinete;

III- Manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias, e demais atos do Executivo.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA JURÍDICA

ART. 3º À ASSESSORIA JURÍDICA, TEM POR FINALIDADE:

- I- DEFENDER, EM JUÍZO OU FORA DELE, OS DIREITOS MUNICÍPIO;
- II- REDIGIR PROJETOS DE LEI, DECRETOS JUSTIFICATIVAS DE VETOS, REGULAMENTOS, CONTRATOS E OUTROS DOCUMENTOS-JURÍDICOS;
- III- MANTER ATUALIZADA A COLETANIA DE LEI MUNICIPAL E A LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL DE INTERESSE DO MUNICÍPIO;
- IV- ASSESSORAR OS ÓRGÃOS DA PREFEITURA.

SEÇÃO III

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 4º À SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO SERÁ CONPOSTA

POR:

- I- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, TENDO AS SEGUINTE FUNÇÕES:
 - A) IMPLEMENTAR ATIVIDADES RELATIVAS AO RECRUTAMENTO SELEÇÃO, TREINAMENTO, CONTROLE, FUNCIONAL E DEMAIS ASSUNTOS LIGADOS À PESSOAL
 - B) PROCEDER AO TOMBAMENTO, REGISTROS, INVENTÁRIOS E CONSERVAÇÃO DOS BENS DO MUNICÍPIO;
 - C) EXERCER ATIVIDADES RELATIVAS A AQUISIÇÃO, GUARDA E CONTROLE DO MATERIAL UTILIZADO PELA PREFEITURA;
 - D) RECEBER, CONTROLAR E ARQUIVAR OS PAPEIS DA PREFEITURA;
 - E) LICITAR AS OBRAS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS ÀS ATIVIDADES DA PREFEITURA;
 - F) CONSERVAR O PRÉDIO DA PREFEITURA, MÓVEIS E INSTALAÇÕES
 - G) MANTER A FROTA DE VEÍCULOS E O EQUIPAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, COM SUA GUARDA E CONSERVAÇÃO.
- II- DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, COM AS SEGUINTE FUNÇÕES:
 - A) EXECUTAR ATIVIDADES RELACIONADAS A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS
 - B) EXECUTAR ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS;

C) PROMOVER A EXECUÇÃO DE TRABALHOS TOPOGRÁFICO INDISPENSÁVEIS AS OBRAS E SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA

D) FAZER LEVANTAMENTO E MANTER ATUALIZADA A PLANTA CADASTRAL DO MUNICÍPIO;

E) FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS REFERENTES A CONSTRUÇÃO CIVIL;

F) FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE ZONEAMENTO DE LOTEAMENTO;

G) CONTRUIR PARQUES, PRAÇAS E JARDINS PÚBLICOS PARA A PRESERVAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL, ADMINISTRANDO-OS;

H) PROMOVER A ARBORIZAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS;

I) FISCALIZAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO;

J) EXECUTAR ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, COMO LIMPEZA PÚBLICA, CEMITÉRIO, MERCADO, FEIRA LIVRE, ILUMINAÇÃO PÚBLICAS E MATADOUROS;

L) PROMOVER A CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS.

III- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DES. RURAL, COM A SEGUINTE COMPETENCIA:

A) EXECUTAR OBRAS PARA OBTENÇÃO DE ÁGUAS;

B) IMPLEMENTAR E INCENTIVAR OS PROGRAMAS AGROPECUÁRIOS

C) MANTER ESTREITA LIGAÇÃO COM OS ÓRGÃO DE AGRICULTURA DO ESTADO E DO GOVERNO FEDERAL;

D) OBTER CONVENIO PARA O DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUÁRIO DO MUNICÍPIO;

E) DEMAIS ATIVIDADES INERENTES AO SETOR DE AGRICULTURA.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DAS FINANÇAS

ART. 5º COMPETE A SECRETARIA DAS FINANÇAS:

I- ELABORAR O PLANO-PLURIANAL, DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL SEGUNDO AS DIRETRIZES EXECUTIVA;

II- EXECUTAR A POLÍTICA FISCAL DO MUNICÍPIO;

III- ACOMPANHAR A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

IV- CADASTRAR E ARRECARDAR AS RECEITAS DO MUNICÍPIO E FAZER A FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA;

V- RECEBER, PAGAR E MOVIMENTAR DINHEIRO E OUTROS VALORES;

VI- PROSSESSAR A DESPESA E MANTER O REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO;

VII- PREPARAR BALANCETES, O BALANÇO GERAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS TRANSFERIDOS E ARRECADADOS DO MUNICÍPIO.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ART 6º COMPETE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

I- ELABORAR OS PLANOS DE EDUCAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS DO PLANEJAMENTO NACIONAL E DOS PLANOS ESTADUAIS;

II- EXECUTAR CONVENIOS QUE DEFINAM A PRESTAÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR AO ENSINO DO PRIMEIRO GRÁU;

III- FAZER O LEVANTAMENTO ANUAL DA POPULAÇÃO EM IDADE ESCOLAR;

IV- CRIAR MEIOS DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, EVITANDO A DISPERÇÃO DE RECURSOS;

V- PROMOVER CAMPANHAS INCENTIVANDO A FREQUÊNCIA DOS ALUNOS À ESCOLA;

VI- DESENVOLVER PROGRAMAS DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA, PARA O APERFEIÇOAMENTO DO QUADRO DE PROFESSORES;

VII- COMBATER A EVASÃO REPETÊNCIA E AS CAUSAS PARA O BAIXO RENDIMENTO DOS ALUNOS;

VIII- EXECUTAR PROGRAMAS PARA ELEVAR O NÍVEL DE PREPARAÇÃO DOS PROFESSORES, POSSIBILITANDO SUA QUALIFICAÇÃO;

IX- PROMOVER A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS RECREATIVOS;

X- PROMOVER PRÁTICA ESPORTIVAS.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE SAÚDE

ART. 7º COMPETE A SECRETARIA DE SAÚDE:

I- FAZER LEVANTAMENTO DOS PROBLEMAS DE SAÚDE DA POPULAÇÃO

II- MANTER ESTREITA RELAÇÃO COM OS ÓRGÃOS DE SAÚDE DO ESTADO E DA UNIÃO;

III- ADMINISTRAR AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO;

IV- PROMOVER CAMPANHAS PREVENTIVAS DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA;

V- FISCALIZAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS ADVINDOS POR CONVENIO;

VI- ENCAMINHAR PESSOAS DOENTES A OUTROS CENTRO DE SAÚDE;

VII- EXECUTAR PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICO

VIII- PROMOVER A REALIZAÇÃO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA DO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL

ART. 8º COMPETE A SECRETARIA DO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL:

- I- PROMOVER A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PREPARAÇÃO DE MÃO DE OBRA;
- II- IMPLEMENTAR MEDIDAS PARA AMPLIAR O MERCADO DE TRABALHO;
- III- DESENVOLVER PROGRAMAS DE ABITAÇÃO POPULAR;
- IV- DAR ASSISTÊNCIA AO MENOR ABANDONADO;
- V- ORIENTAR A FORMAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS PARA ATUAR NO CAMPO DA PROMOÇÃO SOCIAL;
- VI- FISCALIZAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS ADVINDOS POR CONVÊNIOS;
- VII- FAZER GESTÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS PARA A INPLANTAÇÃO DE CRECHES.

CAPÍTULO III

DO REGIME INTERNO

ART. 9º DECRETO DO PREFEITO, NO PRAZO DE 90(NOVENTA)DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, CONSTITUIRA O REGIME INTERNO DA PREFEITURA:

§ 1º O REGIME INTERNO DETALHARÁ:

- Iº- ÀS ATRIBUIÇÕES DOS OCUPANTES DE FUNÇÕES DE CHEFIA;
- II- ÀS NORMAS DE TRABALHO QUE NÃO CONSTITUÍREM DISPOSIÇÕES EM SEPARADOS;
- III- OUTRAS DISPOSIÇÕES.

§ 2º O PREFEITO PODERÁ DELEGAR COMPETÊNCIA AOS OCUPANTES DE FUNÇÕES DE CHEFIA PARA DESPACHOS DESISÓRIOS, DENTRO DOS LIMITES PERMITIDOS POR LEI.

CAPÍTULO IV

DOS GARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

ART. 10º FICAM CRIADOS OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E AS FUNÇÕES GRATIFICADAS CONSTANTES DO ANEXO I DESTA LEI;

ART 11º ÀS FUNÇÕES GRATIFICADAS SERÃO CRIADAS POR DECRETO E DEPENDERÃO DA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER AS DESPESAS.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Através de decreto, será complementada a estrutura prevista nesta lei, inclusive detalhamento dos órgãos que sejam necessários;

Art. 13º - As atribuições da Chefia de Gabinete, da Assessoria Jurídica e da Secretaria da Administração, serão respondidas por esta última;

Art. 14º - As gratificações por funções, serão diferenciadas entre os cargos comissionados e de chefia, levando-se em consideração o volume e complexidade de suas atribuições;

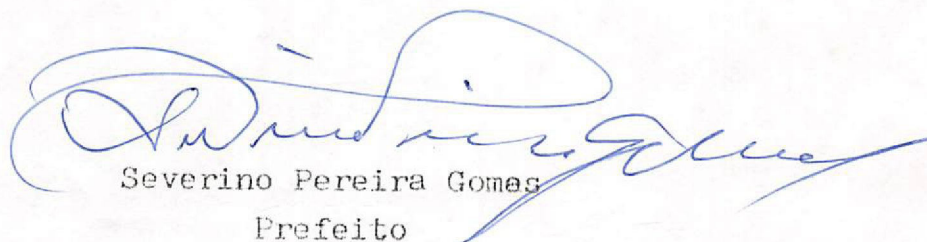
Art. 15º - O cargo de tesoureiro terá status de Secretário de Finanças;

Art. 16º - Não será nomeado para cargo em comissão e para função gratificadas, profissional leigo e/ou sem experiência comprovada;

Art. 17º - Os quadros analíticos do orçamento geral, serão compostos, em consonância com a presente estrutura administrativa;

Art. 18º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a 1º de janeiro de 1997.

Prefeitura Municipal de Baraúna, 06 de janeiro de 1997.


Severino Pereira Gomes
Prefeito